LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a ampliação da Licença Gestante para as servidoras da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do município de Bilac, e dá outras providências."

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias a duração da Licença Gestante prevista no inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal e no artigo 85 da Lei Municipal nº 1.026, de 14 de abril de 1993 e demais disposições aplicáveis à matéria.

Art. 2º A prorrogação será garantida às servidoras da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do município de Bilac, que venha a requerê-la até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da Licença Gestante.

Art. 3º A prorrogação da Licença Gestante será garantida na mesma proporção à servidora que adotar ou obter guarda judicial, conforme disposição contida no artigo 86 da Lei Municipal nº 1.026, de 14 de abril de 1993.

Art. 4º Durante o período de prorrogação da Licença a servidora terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do Salário Gestante pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do município de Bilac e pelo Regime Geral da Previdência Social - RGPS, conforme o caso.

Art. 5º No período de prorrogação da Licença a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo a servidora perderá o direito disposto nos Artigos 1º e 3º desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 5º, do artigo 85 da Lei Municipal nº 1.026, de 14 de abril de 1993.

Bilac-SP, 21 de agosto de 2018.

VITOR OSMAR BOTINI
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA
Diretor Municipal de Administração